

LEI N°142, DE 28 DE MAIO DE 1.997.
Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, termo de convênio objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 06 (seis) meses até 06 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de maio de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal